

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Requerimento nº 757, de 2014, do SENADOR LUIZ HENRIQUE que *“Requer, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenhar missão no exterior, respectivamente, nas cidades de Hamburgo e Berlim, no período de 30 de agosto a 06 de setembro de 2014, na condição de integrante da delegação organizada pela Confederação Nacional da Indústria e pela Federação das Indústrias Alemãs, no 33º Encontro Econômico Brasil-Alemanha. Comunica, ainda, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estará ausente do País no período citado.”*

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Requerimento nº 757, de 2014, de autoria do Senador LUIZ HENRIQUE, que requer, nos termos do artigo 55, III, da Constituição Federal e arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença com ônus para o Senado Federal, para representar esta Casa, em missão no exterior, no 33ª Encontro Econômico Brasil-Alemanha (EEBA), onde integrará a delegação organizada pela CNI e a Federação das Indústrias Alemãs (BDI), nas cidades de Hamburgo e Berlim – Alemanha. Ainda, na condição de relator do Código Florestal na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, irá proferir a palestra "Nova Política

Florestal Brasileira", na companhia do Senador Jorge Viana, na faculdade de direito da Universidade Humboldt, na cidade de Berlim. Comunica, também, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal que, autorizado, ausentar-se-á do País no período de 30 de agosto a 06 de setembro de 2014.

O convite para esse evento foi endereçado ao Senador por parte do Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Senhor Robson Braga de Andrade. Acompanha ainda o Requerimento, a confirmação sobre a palestra a ser ministrada na Faculdade de Direito da Universidade de Humboldt, em Berlim, enviada pela Senhora Maria Luiza Ribeiro Viotti, Embaixadora do Brasil na Alemanha.

II – ANÁLISE

O Requerimento tem por fundamento o inciso III do art. 55 da Constituição Federal, que faculta ao parlamentar deixar de comparecer às sessões ordinárias da Casa a que pertencer, desde que em gozo de licença ou em desempenho de missão, por esta autorizada.

O art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal expressa as situações em que o Senador não será considerado ausente, quais sejam: “se estiver em licença, ou em representação a serviço da Casa ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovada pela Mesa, obedecido o disposto no art. 40”.

O pedido está em consonância com o art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, que determina que o Senador deverá comunicar ao Presidente sempre que se ausentar do País, mencionando o prazo do seu afastamento. O art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, por sua vez, prevê que “a ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado”, estabelecendo, ainda, em seu parágrafo 4º, a necessidade de que seja ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ou a Comissão que tiver maior pertinência.

III – VOTO

Diante do exposto, meu voto é pela aprovação do Requerimento Nº 757, de 2014.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator